



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **20** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 268 DE 08 DE JULHO DE 2026 3

PORTARIA Nº 269 DE 08 DE JULHO DE 2026 3

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA PUBLICADA

DISPENSANº 131/2026 4

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSANº 148/2026 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 17 DE JULHO

DE 2026 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 17 DE JULHO

DE 2026 5

LEI Nº 1.602 DE 17 DE JULHO DE 2026 7

LEI Nº 1.603 DE 17 DE JULHO DE 2026 8

LEI Nº 1.604 DE 17 DE JULHO DE 2026 11

LEI Nº 1.605 DE 17 DE JULHO DE 2026 12

LEI Nº 1.606 DE 17 DE JULHO DE 2026 12

LEI Nº 1.607 DE 17 DE JULHO DE 2026 15

LEI Nº 1.608 DE 17 DE JULHO DE 2026 16

LEI Nº 1.609 DE 17 DE JULHO DE 2026 17

LEI Nº 1.610 DE 17 DE JULHO DE 2026 18

LEI Nº 1.611 DE 17 DE JULHO DE 2026 19

LEI Nº 1.612 DE 17 DE JULHO DE 2026 20



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 268 DE 08 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº. 268/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe de revogação total da portaria nº 436/2025 de 07 de outubro de 2025 que dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1-Revogar totalmente, a partir de 30/06/2026, o conteúdo da portaria nº 436/2025 de 07 de outubro de 2025 que dispõe sobre designação do servidor ANDERSON DIAS PEREIRA para exercer as atividades inerentes ao cargo de OUVIDOR junto ao anexo administrativo desta Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 08 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 09 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 269 DE 08 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº. 269/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe de designação de servidor e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

1 – A exoneração de servidora ocupante do cargo de OUVIDOR a partir de 01/09/2025, através da portaria de exoneração N.º 384/2025 de 29/08/2025;

2 – Que a servidora exonerada através da portaria

N.º 384/2025 de 29/08/2025 era a última candidata classificada para o cargo de OUVIDOR do CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2022;

3 – Que a Administração Pública respeitou até a última ordem de classificação da lista geral de classificados para o cargo de OUVIDOR do CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2022;

4 – Considerando que não existem mais candidatos a serem convocados para nomeação e posse no cargo de OUVIDOR;

5 – Considerando que o cargo de ouvidor será disponibilizado em concurso público em data futura;

6 – Considerando que já existe procedimento interno visando a realização de concurso público e que abarácará também o cargo de OUVIDOR;

7 – Considerando que através do Processo N.º 406/2026 – Concorrência N.º 005/2025 a banca examinadora foi contratada e

8 – Considerando que o servidor Anderson Dias Pereira, que antes estava designado para o cargo de OUVIDOR e que no momento está usufruindo de férias/licença prêmio no período de 19/06/2026 à 29/09/2026 ficou impossibilitado para o exercício do cargo

RESOLVE:

Designar, a partir de 30/06/2026, o servidor EDMILSON PEREIRA DA SILVA, RG 26.348.209-1 SSP.SP, CPF 159.214.198-69, PIS/PASEP 1.904.230.017-8 para exercer as atividades inerentes ao cargo de OUVIDOR, por tempo indeterminado, até que seja nomeado candidato aprovado em concurso público, junto ao anexo administrativo desta Administração, sem acréscimo à sua remuneração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 08 de julho de 2026.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 09 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA PUBLICADA DISPENSA Nº 131/2026

PROCESSO Nº 177/2026.

DISPENSA Nº 131/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TÉCNICA VOLTADA À MITIGAÇÃO E CONTROLE DOS IMPACTOS EROSIVOS ASSOCIADOS AO LANÇAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP.

AVISO DE DISPENSA PUBLICADA

DISPENSA Nº: 131/2026. PROCESSO Nº: 177/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TÉCNICA VOLTADA À MITIGAÇÃO E CONTROLE DOS IMPACTOS EROSIVOS ASSOCIADOS AO LANÇAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 75 inciso II, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 17/07/2026, a partir das 08:00 à 21/07/2026 até as 16:30. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/07/2026 às 13:30.

LOCAL: Departamento de Planejamento de licitações e Contratações – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Cel: (017) 99674-4464 – Macedônia-SP. Macedônia, 16 de julho de 2026. Rodrigo Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 16 de julho de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 148/2026

PROCESSO Nº 197/2026.

DISPENSA Nº 148/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADA AO VEÍCULO: MOTONIVELADORA RG140, STRADA FREEDON STP1D00, KWID SUQ8G49 E ÔNIBUS DTD7C28, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 148/2026. PROCESSO Nº 197/2026 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADA AO VEÍCULO: MOTONIVELADORA RG140, STRADA FREEDON STP1D00, KWID SUQ8G49 E ÔNIBUS DTD7C28, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, A SEGURANÇA, A CONTINUIDADE OPERACIONAL E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa 49.483.185 VANUZA APARECIDA DA SILVA, CNPJ 49.483.185/0001-21 com sede na R PARAIBA, 1872, HIGIENOPOLIS, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.603-384, no valor de R\$1.167,00 (mil cento e sessenta e sete reais) para MOTONIVELADORA RG140, no valor de R\$1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais) para STRADA FREEDON STP1D00, no valor de R\$1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais) para KWID SUQ8G49 e no valor de R\$42.237,00 (dois mil duzentos e trinta e sete reais) para ÔNIBUS DTD7C28. Macedônia, 17 de julho de 2026. Autorização: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 17 de julho de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Cria vaga de Fisioterapeuta e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Fisioterapeuta na Lei Complementar nº 220/2025, bem como ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, na SEÇÃO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e distribuídas no ANEXO III – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na SEÇÃO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera cargo de Soldador e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo expressada nos §25, §26, §27 e §28 do artigo 514 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025 que passará a se chamar Soldador/Serralheiro, permanecendo inalteradas as demais informações.

Art. 2º - Fica alterado o §28 do artigo 514 da Lei

Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§28 - O cargo de SOLDADOR/SERRALHEIRO terá as seguintes atribuições: Atua na fabricação de esquadrias, portas, grades, vitrais mezaninos, escadas, portões, pórticos, racks e peças similares. Planeja o trabalho de fabricação de peças e conjuntos metálicos de serralheria, seguindo o projeto e definindo material, fornecedores, máquinas, equipamentos e ferramentas. Realiza cálculos dimensionais e de custos. Interpreta desenhos, esquemas, especificações, instruções de trabalho e documentação técnica. Prepara peças metálicas, fabricando gabaritos, executando traçagem, corte, recorte, dobra, desempenho, chanfradura, esmerilhamento, soldagem e conformação, dentre outros métodos de fabricação metalmeccânica no âmbito da serralheria. Monta peças e conjuntos metálicos, executando esquadrejamento, nivelamento, fixação e soldagem, dentre outros procedimentos de montagem mecânica no âmbito da serralheria. Aplica técnicas de fixação por meio de rebiteagem, aparafusamento e soldagem. Repara peças e conjuntos metálicos executados em serralheria, por meio de conserto e substituição de partes. Corta perfis de metal de acordo com a peça a ser produzida, verificando a precisão e realizando entalhes, furos e rasgos, com auxílio de estampo e pantógrafo. Pode construir protótipos na produção de peças complexas e executadas em grande escala, realizando previamente testes referentes a medidas e ajustes. Verifica o cumprimento das etapas do processo de fabricação, no que se refere a marcações, dimensões, ângulos de corte, especificações definidas no projeto e acabamento da superfície. Repara equipamentos e obras, substituindo e recuperando peças fabricadas por meio de métodos e processos de serralheria. Executa acabamento em peças metálicas fabricadas, montadas e reparadas, aplicando técnicas e materiais específicos, verificando as condições de fixação e vedação, observando o encaixe das partes, examinando o alinhamento e o empenamento, eliminando defeitos e aplicando produtos anticorrosivos, entre outros. Mantém o local de trabalho organizado, sinalizando e isolando áreas de risco, preservando limpo o espaço de atuação, seguindo procedimentos de manuseio e armazenamento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos e acessórios. Segue rigorosamente normas regulamentadoras e procedimentos de segurança e saúde no trabalho, cumprindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva. Mantém tais equipamentos organizados, acondicionados e em plenas condições de uso e funcionamento. Aplica procedimentos de qualidade e produtividade na realização das atividades. Cumpre normas de preservação ambiental, descartando e destinando resíduos. Controla o funcionamento de máquinas e equipamentos e as condições de plena utilização de instrumentos, ferramentas, acessórios e materiais. Requisita manutenção e substitui-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ções. Realiza e executa todo e qualquer projeto de reforma, criação, soldagem, corte, pequenos e grandes reparos em qualquer tipo de peça, objeto, obra, veículos, maquinários e qualquer outro bem pertencente ao município".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.602 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.602/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.008		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida do Estado de São Paulo, por meio do Fundo Estadual de Saúde, no âmbito da Emenda Parlamentar Individual nº 16887083, indicada pela Senadora Mara Gabrilli.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.603 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.603/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Habitacional Municipal de Interesse Social vinculado à linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub 50, autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério das Cidades e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional Municipal de Interesse Social, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional no âmbito do Município de Macedônia/SP, mediante a adesão à linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), regulamentada pela Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade viabilizar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.

Art. 3º - A instituição deste Programa Municipal encontra fundamento na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (que cria o FNHIS), na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (que institui o Programa MCMV), e é regulamentada, no âmbito federal, pela Portaria MCID nº 1.416/2023, sendo uma ação prioritária do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso ou instrumento congênere com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS para a execução do Programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de áreas de terras, de domínio público, que se façam necessárias para a implantação dos projetos habitacionais, nos termos e condições previstos no Termo de Compromisso, respeitada a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - O Público Alvo do Programa Habitacional Municipal de Interesse Social são as famílias de baixa renda residentes no Município de Macedônia/SP, com renda mensal bruta familiar limitada à Faixa 1 Urbano do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou equivalente, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 333/2026 e suas alterações, e prioritariamente aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 7º - Poderão participar do Programa a que se refere esta Lei, bem como participar da seleção dos beneficiários os que seguirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Os Municípios que não são proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóveis residenciais ou comerciais no território nacional;

II – Os Municípios que não tenham recebido, anteriormente, benefícios habitacionais de programas federais/estaduais, tais como o MCMV, Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Casa Paulista, Empreendimentos populares tal como Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) ou outros subsídios similares;

III – Os Municípios que não tenham sido beneficiados com desconto ou subsídios em operações anteriores de financiamento habitacional, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou de fundos orçamentários da União;

IV – Os Municípios residentes no Município de Macedônia/SP há no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos, podendo comprovar o tempo de residência mínima através dos seguintes documentos:

a-) Contas de consumo residencial;

b-) Contrato de Locação;

c-) Título de eleitor com domicílio eleitoral no Município;

d-) Cadastro na Unidade Básica de Saúde (UBS);

e-) Documentos emitidos por qualquer esfera da União;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

- f-) Declaração de matrícula escolar;
- g-) Contratos particulares de qualquer espécie e,
- h-) Outros documentos idôneos.

- V – Os Municípes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados (as);
- VI – Os Municípes não ser detentores de financiamentos imobiliários ativo em qualquer localidade do território nacional;
- VII – Os Municípes que não tiverem débito com o Município de Macedônia/SP.
- VIII – O Munícipe deve estar devidamente cadastrado do CadÚnico.

Art. 8º - Deverão ser priorizados os Municípes que atenderem os seguintes requisitos, além do disposto no artigo 7º:

- I - Que tenha a mulher como responsável e provedora pela unidade familiar;
- II – O Munícipe em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atestado em relatório Social;
- III– O Munícipe em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;
- IV - O Munícipe em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- V – O Residente em área de risco;

Art. 9º - O empreendimento deverá prever reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada umas das condições abaixo:

- I – Ao Idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso; e
- II – À pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da pessoa com Deficiência.

Art. 10 - O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade do agente executor e observará, os critérios estabelecidos no artigo 7º e 8º, bem como a situação de vulnerabilidade dos participantes do programa, conforme definidos nesta Lei.

Art. 11 - As unidades habitacionais destinadas às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 Urbano deverão ser utilizadas exclusivamente para moradia própria e permanente da família contemplada, sendo vedado:

- I – vender, ceder, transferir, permutar ou negociar, a qualquer título, a unidade habitacional;
- II – alugar, emprestar, ceder ou permitir a ocupação do imóvel por terceiros sem autorização expressa do órgão competente e em desacordo com a legislação do programa.

§ 1º - A família beneficiária deverá ocupar efetivamente o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega das chaves ou da assinatura do instrumento de recebimento do imóvel, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento motivado e endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social.

§ 2º - O não cumprimento do parágrafo anterior sem justificativa aceita pela Administração Municipal e pelo agente responsável pelo programa, poderá ensejar a desclassificação do beneficiário e a convocação de suplente, observados o contraditório, a ampla defesa e as normas do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 3º - A constatação de venda, cessão, locação ou qualquer forma de utilização irregular do imóvel sujeitará a perda do imóvel, e a convocação de suplente, observados o contraditório, a ampla defesa e as normas do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 12 - A doação das unidades habitacionais aos beneficiários selecionados, será efetivada por meio de instrumento próprio, no qual deverão constar as seguintes cláusulas resolutivas e restrições, em consonância com a natureza subsidiada do Programa:

I - Cláusula de Inalienabilidade: A unidade habitacional é gravada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do registro da doação ou do instrumento equivalente, conforme previsto na Lei Federal nº 14.620/2023 (MCMV), salvo nos casos de quitação por morte ou invalidez permanente do beneficiário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

II - Cláusula de Impenhorabilidade e Incomunicabilidade: Pelo mesmo prazo estabelecido no inciso I, o imóvel será impenhorável e incomunicável.

III - Cláusula de Reversão: O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, por decisão judicial ou administrativa, na hipótese de ser constatado o desvio de finalidade, inclusive nas seguintes situações:

- a) Utilização do imóvel para fins diversos da moradia habitual e permanente do beneficiário e de sua família;
- b) Cessão, aluguel, comodato ou venda (ainda que por instrumento particular) total ou parcial do imóvel antes do prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Ocorrência de fraude na apresentação de documentos ou informações durante o processo de seleção.

§ 1º - A formalização da transferência definitiva do imóvel, mediante escritura pública ou outro instrumento de titulação cabível, somente será realizada após o decurso do prazo mínimo de 05 (cinco) anos de efetiva ocupação do imóvel pela família beneficiária, contado a partir da data de sua imissão na posse.

§ 2º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a obtenção da escritura pública ou do instrumento de titulação será de responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto ao pagamento das despesas cartorárias e demais custos necessários à sua emissão.

Art. 13 – Em caso de separação ou dissolução da sociedade de fato do casal sem filhos obedecerá os ditames do Código Civil e de Processo Civil, ou na hipótese de haver descendentes, o imóvel deverá ser repassado aos mesmos em igual proporção.

Art. 14 - Constituem obrigações do donatário (beneficiário) perante o Município de Macedônia/SP, além daquelas previstas no instrumento de doação:

- I - Residir no imóvel de forma habitual e permanente, comprovando o domicílio sempre que solicitado pelo órgão municipal de habitação;
- II - Manter o imóvel em bom estado de conservação e higiene, realizando as manutenções necessárias;
- III - Responder pelo pagamento de todas as taxas, impostos e encargos incidentes sobre o imóvel (como IPTU e contas de consumo) a partir da data da imissão na posse ou da assinatura do contrato;
- IV - Permitir e facilitar as vistorias e o acompanhamento in loco por parte dos agentes municipais e federais do Programa, para fins de monitoramento e fiscalização.

Art. 15 - Considerando o número limitado de unidades habitacionais disponibilizadas ao Município, não haverá abertura de inscrições específicas para este processo de seleção, sendo utilizadas as informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e demais registros socioassistenciais do Município.

§ 1º - A seleção e classificação das famílias serão realizadas mediante avaliação social e estudo técnico elaborados pela equipe técnica, observando-se os princípios da impessoalidade, da transparência e da equidade, bem como os critérios de priorização definidos pela legislação vigente.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta da abertura de crédito adicional especial, ou de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.604 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.604/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 50.225,42 (cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.12	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.12.02	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS		
08.244.0014.2076	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	50.225,42
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.023		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio Fundo Estadual de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.605 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.605/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Altera Lei Municipal nº 1.282/2020 e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.282/2020, de 07 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.282/2020, de 07 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo e serviços em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.606 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.606/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Macedônia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, e faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Macedônia/SP.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Macedônia com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

de Educação Básica;

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, instituídas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- III – oferecer suporte técnico para a organização da Conferência Municipal de Educação e nos eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, debates, audiências, estudos e discussões sobre a política educacional municipal);
- IV – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento, avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Macedônia e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, órgãos e segmentos:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IV – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VI – Representantes dos Gestores Escolares;
- VII – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos;
- VIII – Representantes da Educação Infantil Professores da rede pública municipal;
- XIX – Representantes da Educação Fundamental Professores da rede pública municipal;
- X – Representantes dos Profissionais de Apoio da Educação;
- XI – Representantes da Educação Especial e Inclusiva;
- XII – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XIII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV – Representantes do Conselho Tutelar;
- XVI – Representantes de Pais ou Responsáveis de Estudantes;
- XVII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo 1º - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Parágrafo 2º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 5º. Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros homologado pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

Parágrafo Único – O Regimento Interno apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 8º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 9º. A eleição do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 11. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato poderá instituir,

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

- I - comissões temáticas;
- II - grupos de trabalho;
- III - câmaras técnicas.

Art. 14. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de serviço relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.607 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.607/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.09	Material Farmacológico	R\$	500.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.009		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.010		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida do Estado de São Paulo, no âmbito da Resolução SS nº 151/2026, oriundas das seguintes emendas:

I – Emenda nº 2026.009.78902, de indicação da Deputada Analice Fernandes, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II – Emenda nº 2026.265.79207, de indicação da Deputada Thainara Faria, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.608 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.608/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.011		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.011		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida do Estado de São Paulo, oriunda da Emenda nº 2025.132.74066, de indicação do Deputado Luiz Carlos Motta.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.609 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.609/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.014		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.014		

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.610 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.610/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.013		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida do Estado de São Paulo, oriunda da Emenda nº 2025.168.87083, de indicação da Senadora Mara Gabrilli.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.611 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.611/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.012		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira recebida do Estado de São Paulo, oriunda da Emenda nº 2025.132.86788, de indicação do Deputado Luiz Carlos Motta.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.412

até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.612 DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.612/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima) e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima), constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 17 de julho de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de julho de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município